	щ
	ι.
	\sim
	щ
	α
	ď
	=
	5
	Γ.
	lino: 1348D352-40CBCF72-DC51BA54-471B8FCF
	î
	4
	Ľ
	-
	2
	α
n	╤
6/06/2023	.`~
$\overline{}$	ц,
≺	C
	~
o.	÷
≍	~'
≺	٠,
o.	\sim
=	ш
•	7
$\overline{}$	Ų
⊏	α
Φ	$\overline{}$
	◡
℄	\subset
~	A
٦.	ĩ
_	\sim
7	LC
"	~
	\simeq
ш	\sim
_	α
_	===
$\bar{\mathbf{v}}$	≈
÷.	٠.
r	$\overline{}$
п	
_	
_	≻
'n	.≥
"	て
_	'n
\neg	7
_	_
Υ	\sim
÷	_
ш	Œ
_	
-	٠.
1	7
>	<u>ي</u>
$\overline{}$	7
$\overline{}$.=
J	a
٠,	ď
=	ď
γ	~
-	2
ш	ď
	_
ᅐ	· U
×	≥
4	~
d)	_
≝	>
$\overline{}$	C
d)	=
~	_
⊏	
=	_
σ	π
☱	-
מ	a
=´	ta tce am dov hr/spede e informe o códido
O	+
$\overline{}$	ď
\simeq	+
ŏ	÷
ä	Ë
nag	110
inadc	ns III;
sınado	onsult
ssinado	Consult
assinado	//consult
ı assınado	://consult
oi assinado	#Illsuos//.c
toi assinado	to://consult
o toi assinado	the //constill;
to foi assinado	http://consult
to tol assinado	http://consult
ento foi assinado	te http://consult
ento toi assinado	site http://consult
nento toi assinado	site http://consult
imento foi assinado	this http://consult
umento foi assinado	o site http://consult
cumento toi assinado	throughthe http://consult
ocumento toi assinado	se o site http://consult
documento foi assinado	se o site http://consult
documento toi assinado	thready.//cuth pite o esse
e documento foi assinado	thread of site http://consult
ite documento toi assinado	thread of site http://consult
ste documento toi assinado	threads o site http://consult
este documento foi assinado	threase o site http://consult
Este documento foi assinado	in sucesse o site http://consult
Este documento foi assinado	tin sucesse o site http://consult
Este documento toi assinado	thisnop//.utth eite o esseceibr
Este documento foi assinado	threads a site http://consult
Este documento toi assinado	financia acesse o site http://consult
Este documento foi assinado	srência acesse o site http://consult
Este documento foi assinado	ferência acesse o site http://consult
Este documento foi assinado	oferência acesse o site http://consult
Este documento foi assinado	inferência acesse o site http://consult
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consult
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consult
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consult
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 16	ra conferência acesse o site http://consult

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAGO	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1133/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12255/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social FEAS.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Alessandra Campelo da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: John Elyston de Souza Altmann OAB/AM 13.708.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2901/2023-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS . Exercício de 2021.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Maricilia Teixeira da Costa, Gestora e Ordenadora de Despesas no período de 01/01 a 17/03/2021, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei n° 2.423/96 c/c art. 188, § 1°, inciso I, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Alessandra Campelo da Silva, Gestora e Ordenadora de Despesas no período de 18/03 a 15/09/2021; e da Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, Gestora e Ordenadora de Despesas no período de 15/09 a 31/12/2021, nos termos do art. 22, inciso II, e 24 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1°,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Dο	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1133/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- **10.3.** Dar quitação à Sra. Maricilia Teixeira da Costa, Gestora no período de 01/01 a 17/03/2021, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;
- **10.4.** Dar quitação à Sra. Alessandra Campelo da Silva, Gestora no período de 18/03 a 15/09/2021, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM:
- **10.5.** Dar quitação à Sra. Kely Patricia Paixao Silva, Gestora no período de 15/09 a 31/12/2021, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;
- **10.6. Recomendar** à atual gestão do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS que:
 - 10.6.1. Observe a obrigatoriedade de elaboração das notas explicativas em consonância com o MCASP, especialmente no que tange à divulgação das políticas contábeis adotadas pelo órgão público;
 - 10.6.2. Observe a obrigatoriedade de estabelecimento de cláusula resolutiva em contratos emergenciais, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - **10.6.3.** Evite o pagamento das despesas sem cobertura contratual;
- **10.7. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO, que adote as providências dispostas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, dentre elas, a cientificação das interessadas sobre o julgamento deste processo, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão;
- **10.8. Arquivar** o processo, após o cumprimento integral do decisório, nos termos regimentais.

	ш
	O
	ш
	00
	Ω
	consulta tce, am. dov. br/spede e informe o códido: 1348D352-40CBCE72-DC51BA54-471B8ECE
	#
	7
	4
	9
	≾
က	ш
λí	\sim
0	~
Ø	\simeq
٠	Ÿ
0	Š
တ်	_
=	щ
_	ပ
둤	മ
Ψ	C
⋖	ō
>	4
\Box	ጜ
\overline{a}	ŝ
0,	3
ш	Δ
$\overline{}$	∞
\approx	4
Ψ,	സ
Ľ	_
ш	ö
<u></u>	ŏ
(V)	÷
Щ	ŏ
	ŭ
~	C
	4
=	2
>	Ξ
⋖	ō
×	۳
\sim	.=
\approx	Φ
\subseteq	a
\simeq	ŏ
ш	Φ
_	Ω
0	Š
α	7
Φ	₹
Ħ	6
₽	ŏ
Ĕ	Ξ
늘	≽
ta	ď
5	ď
≓ ′	Ú
0	Ξ
9	20
2	⋾
~	S
=	\subseteq
ö	Ж
ř	≾
	•
=	
ē	2
ē	쁖
to foi	http
anto foi a	te http
ento foi a	site http
mento foi a	site http
sumento foi a	o site http
ocumento foi a	se o site http
documento foi a	sse o site http
documento foi a	esse o site http
te documento foi a	cesse o site http
ste documento foi a	acesse o site http
Este documento foi a	a acesse o site http
Este documento foi a	cia acesse o site http
Este documento foi a	ncia acesse o site http
Este documento foi a	ência acesse o site http
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 16/06/2023.	erência acesse o site http
Este documento foi a	iferência acesse o site http
Este documento foi a	onferência acesse o site http
Este documento foi a	conferência acesse o site http
Este documento foi a	conferência acesse o site http
Este documento foi a	ara conferência acesse o site http://consu

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fig. NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1133/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 19ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 13 de Junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral